

Aula 01

*MP-CE (Analista Ministerial -
Especialidade: Direito) Bizu Estratégico -
2025 (Pós-Edital)*

Autor:

**Aline Cristine Rodrigues de
Andrade, Eduardo Furtado
Gonçalves, Elizabeth Menezes de
Pinho Alves, Glauber Peixoto
Macedo Bueno, Leonardo Mathias,
Neidsi Paraizo, Paulo Júnior**

03 de Fevereiro de 2025

BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

MP-CE (ANALISTA – DIREITO)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Direito Administrativo** para o concurso do **MP-CE (Analista – Direito)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Este bizu foi confeccionado tomando-se como base os livros digitais elaborados pelos professores **Herbert Almeida** e **Antônio Daud**, além das atualizações e revisões elaboradas pela equipe de professores de Direito Administrativa do Estratégia Concursos.

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela Banca **Cebraspe**, no âmbito da disciplina de **Direito Administrativo**, na **Área de Tribunais/MP**:

Direito Administrativo	
Assunto	% de cobrança
Licitações	14,88%
Atos Administrativos	13,32%
Agentes Públicos	11,59%
Organização Administrativa	9,17%
Processo Administrativo	9,69%
Responsabilidade Civil do Estado	7,27%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos com maior incidência nas questões da banca, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:



Direito Administrativo – MP-CE		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Atos Administrativos	1 a 10	http://questo.es/beosf0
Organização Administrativa	11 a 15	http://questo.es/ovb09v
Licitações	16 a 26	http://questo.es/h805py
Agentes Públicos	27 a 33	http://questo.es/pqd65v
Processo Administrativo	34 a 40	http://questo.es/69o4aj
Responsabilidade Civil do Estado	41 a 45	http://questo.es/pphrnf



Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é **Leonardo Mathias**, tenho 35 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em São Paulo em virtude do exercício do cargo de **Auditor de Controle Externo** no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE-SP**), tendo sido aprovado no último certame, realizado no ano de 2017.

Sou Bacharel em Administração e Ciências Navais pela Escola Naval (2011), Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-Graduado em Intendência pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga (CIANB), e trabalhei durante vários anos como Oficial da Marinha

do Brasil, tendo alcançado o posto de Capitão.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 13 anos, em 2003, fui aprovado nos principais certames militares de nível médio existentes no Brasil (Colégio Naval e EPCAR). Após quase 13 anos de vida na caserna, decidi buscar novos horizontes de vida e voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado em alguns concursos, inclusive da Área Fiscal, mas optei por tornar-me Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

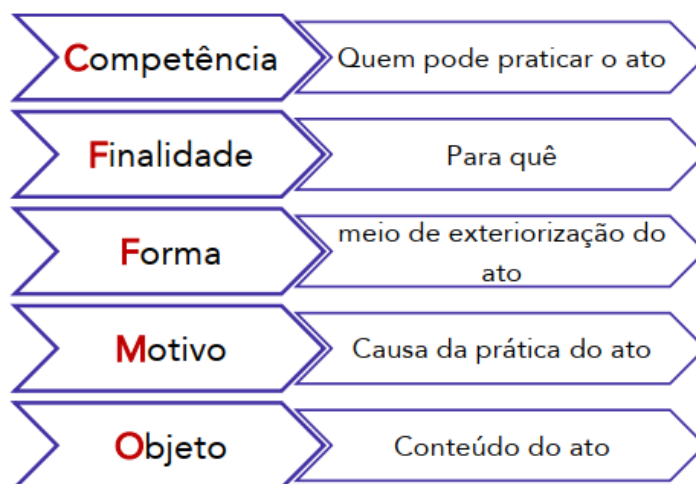
Como pode perceber, há pouco tempo, eu estava justamente aí onde você, concurseiro, está. Logo, utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a) na disciplina de **Direito Administrativo**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pelas bancas examinadoras, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mãos à obra!

Leonardo Mathias



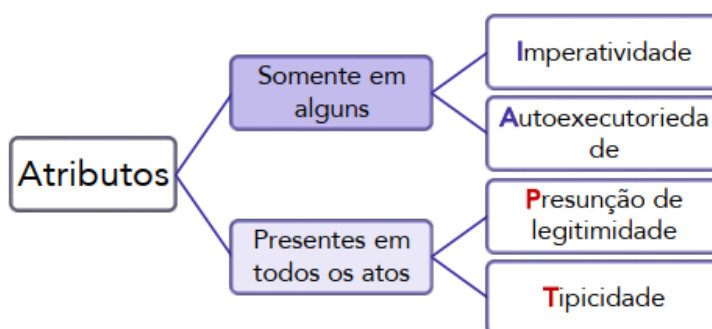
Atos Administrativos

1) Elementos dos Atos Administrativos



2) Atributos ou Características dos Atos Administrativos

- **P**resunção de legitimidade
- **I**mperatividade
- **A**utoexecutoriedade
- **T**ipicidade



- Classificação dos Atos Administrativos conforme Hely Lopes Meirelles:

3) Atos Gerais e Individuais



- a) **Atos gerais ou normativos:** são aqueles que não possuem destinatários determinados. Eles apresentam hipóteses genéricas de aplicação, que alcançará todos os sujeitos que nelas se enquadrarem.
- b) **Atos individuais ou especiais:** são aqueles que se dirigem a destinatários certos, determináveis. Tais atos produzem efeitos jurídicos no caso concreto.

4) Atos Internos e Externos

- a) **Atos internos:** são aqueles que se destinam a produzir efeitos no interior da Administração Pública, alcançando seus órgãos e agentes.
- b) **Atos externos:** são todos aqueles que alcançam os administrados, os contratantes ou, em alguns casos, os próprios servidores, provendo sobre os seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração. Esses atos devem ser publicados oficialmente, dado o interesse público no seu conhecimento.

5) Atos de Império, de Gestão e de Expediente

- a) **Atos de império:** são aqueles praticados com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitivamente ao particular, independentemente de autorização judicial.
- b) **Atos de gestão:** Os atos de gestão são aqueles praticados em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços.
- c) **Atos de expediente:** são atos internos da Administração Pública que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que se realizam no interior das repartições públicas. Caracterizam-se pela ausência de conteúdo decisório.

6) Atos Vinculados e Discricionários

- a) **Ato vinculado:** é aquele praticado sem margem de liberdade de decisão, uma vez que a lei determinou, o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado é sempre aquele em que se configure a situação objetiva prevista na lei.



- b) **Ato discricionário:** ocorre quando a lei deixa uma margem de liberdade para que o agente público faça a valoração do motivo e a escolha do objeto, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade.

7) Atos Simples, Complexos e Compostos

- a) **Ato simples:** é que aquele que resulta da manifestação de vontade de um único órgão, seja ele unipessoal ou colegiado. Não importa o número de agentes que participa do ato, mas sim que se trate de uma vontade unitária.
- b) **Ato complexo:** é aquele que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato único.
- c) **Ato composto:** é aquele produzido pela manifestação de vontade de apenas um órgão da Administração, mas que depende de outro ato que o aprove para produzir seus efeitos jurídicos (condição de exequibilidade). Assim, no ato composto teremos dois atos: o principal e o acessório ou instrumental.

8) Atos Válidos, Nulos, Anuláveis e Inexistentes

- a) **Ato válido:** é aquele praticado com observância de todos os requisitos legais, relativos à competência, à forma, à finalidade, ao motivo e ao objeto.
- b) **Ato nulo:** é aquele que sofre de vício insanável em algum dos seus requisitos de validade, não sendo possível, portanto, a sua correção.
- c) **Ato anulável:** é aquele que apresenta algum vício sanável, ou seja, que é passível de convalidação pela própria Administração, desde que não seja lesivo ao patrimônio público nem cause prejuízos a terceiros.
- d) **Ato inexistente:** é aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da Administração, mas não chega a se aperfeiçoar como ato administrativo.

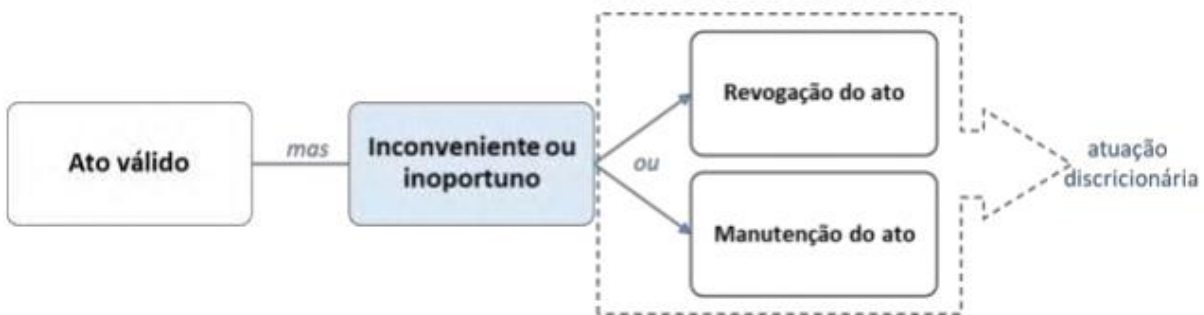
9) Extinção dos Atos Administrativos

- ✓ O processo de desfazimento de um ato irá variar a depender da situação:

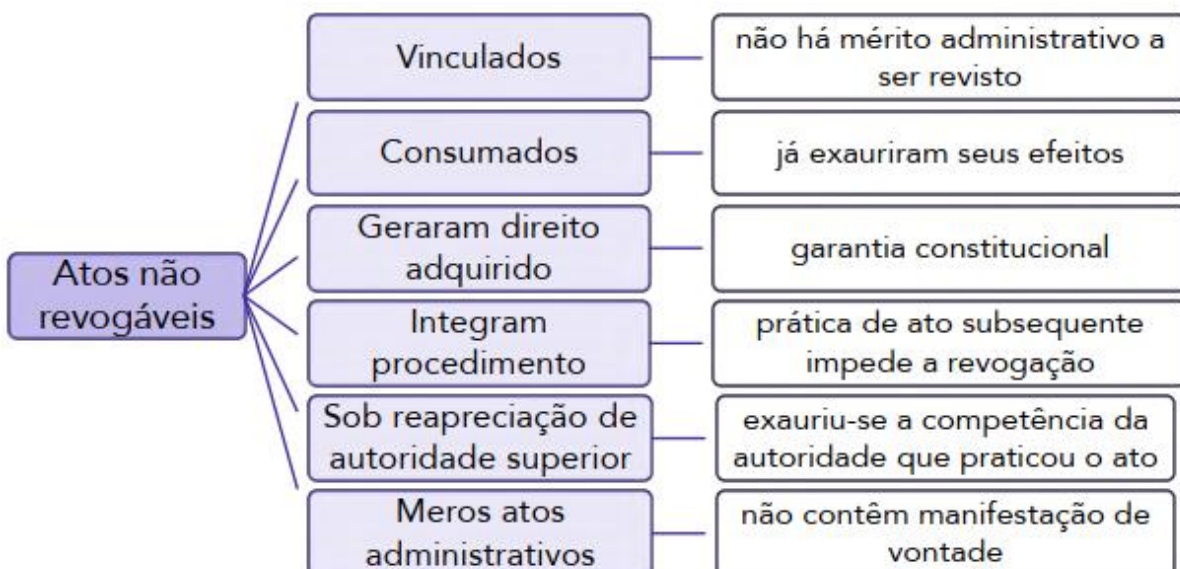




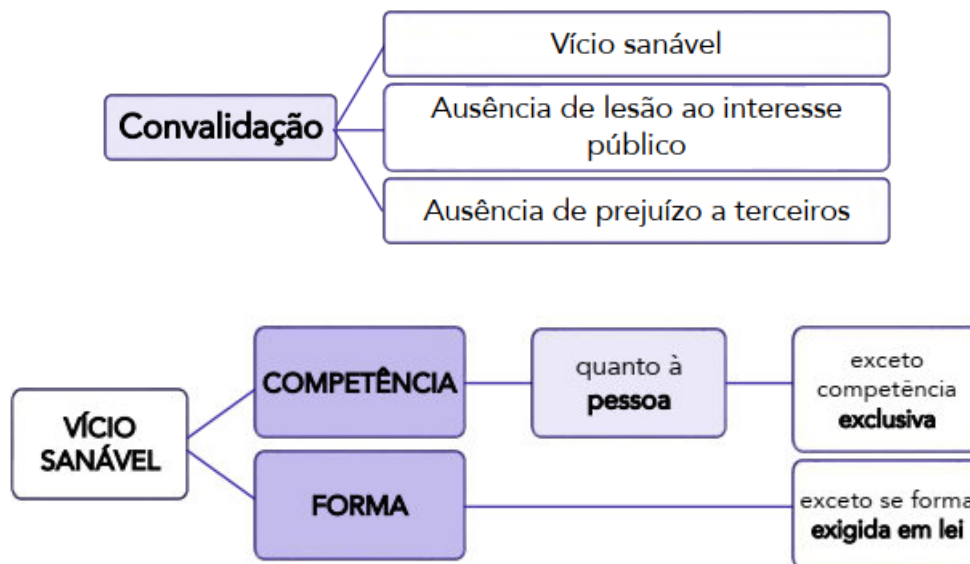
- ✓ **Revogação:** é a supressão de um ato administrativo válido e discricionário por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inconveniente ou inoportuno. Trata-se, portanto, da extinção de um ato administrativo por conveniência e oportunidade da Administração.



- ✓ Em síntese, são irrevogáveis os seguintes atos:



- ✓ **Anulação:** é o desfazimento do ato administrativo em virtude de ilegalidade. A anulação de atos administrativos inválidos opera efeitos retroativos (ex tunc). Como regra geral, o ato é retirado do mundo jurídico desde o momento em que foi praticado, de modo que são desconsiderados os efeitos produzidos pelo ato.
- ✓ **Cassação:** é o desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter, ou seja, ocorre quando o administrado comete alguma falta. Funciona, na verdade, como uma sanção contra o administrado por descumprir alguma condição necessária para usufruir de um benefício.
- ✓ **Contraposição:** consiste no surgimento de um novo ato com efeitos contrapostos a outro já praticado.
- ✓ **Caducidade:** é a forma de extinção do ato administrativo em decorrência de invalidade ou ilegalidade superveniente. Assim, a caducidade ocorre quando uma legislação nova – ou seja, que surgiu após a prática do ato – torna-o inválido.
- ✓ **Convalidação:**



10) Espécies de Atos Administrativos



N ormativo	veicula regras gerais e abstratas
O rdinatório	emana do poder hierárquico
N egocial	autoriza o particular a exercer uma atividade ou a usar um bem público
E nunciativo	contém declaração da Administração quanto a um fato ou situação
P unitivo	impõe penalidades a agentes públicos ou particulares



Organização Administrativa

11) Centralização e Descentralização

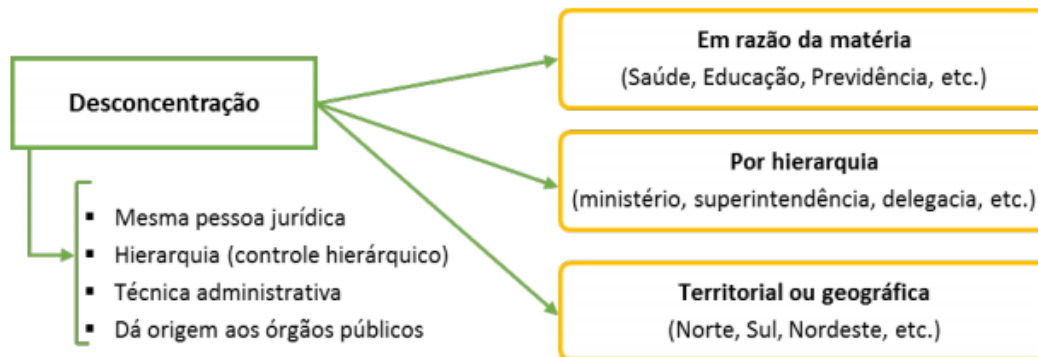
- ✓ **Centralização administrativa:** ocorre quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas. Dessa forma, os serviços são prestados pelos órgãos despersonalizados integrantes da própria entidade política.
- ✓ Contudo, a entidade política pode optar por transferir a terceiro a competência para determinada atividade administrativa, caso em que teremos a descentralização.
- ✓ **Descentralização administrativa:** ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado.

Descentralização	por outorga ou serviços	via Lei
		a entidades da Administração Indireta
		transfere a titularidade e a execução
	regra: prazo indeterminado	
	ex.: INSS, Dnit, Petrobras	
	por delegação ou colaboração	via Ato ou Contrato
A particulares		
transfere apenas a execução do		
regra: prazo determinado		
ex.: serviço público de telefonia fixa		

12) Concentração e Desconcentração

- ✓ A descentralização pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe. Não há relação hierárquica entre as pessoas jurídicas.
- ✓ A desconcentração ocorre dentro uma única pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa de distribuição interna de competências. Existe relação hierárquica.





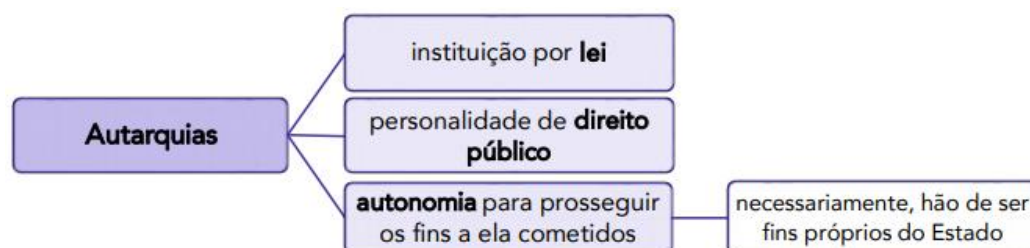
- ✓ O inverso dessa técnica administrativa é a concentração, isto é, a situação em que a pessoa jurídica integrante da Administração Pública extingue seus órgãos até então existentes, reunindo em um número menor de unidades as respectivas competências.

13) Administração Direta e Indireta

- ✓ A Administração Pública Direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma centralizada.
- ✓ A Administração Pública Indireta é composta pelas entidades administrativas, que possuem personalidade jurídica própria e são responsáveis por executar atividades administrativas de forma descentralizada.

14) Autarquias

- ✓ De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode-se conceituar a autarquia como a “pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado”.
- ✓ Diogo de Figueiredo Moreira Neto destaca três elementos essenciais das autarquias:



✓ Características das autarquias:

Autarquia	pessoa jurídica de direito público (segue regime de direito público)
	serviço público personificado (prestação de serviços típicos do Estado) - <u>não exploram ativ. econômica</u>
	criação e extinção mediante lei específica
	segue regime único de pessoal (predominantemente estatutário)
	responsabilidade civil é objetiva
	bens públicos (imprescritibilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade)
	goza de imunidade tributária
	juízo competente será a justiça federal para as autarquias federais
goza de privilégios processuais	

- ✓ As autarquias agem como se fossem a própria Administração Pública central e, portanto, gozam das mesmas prerrogativas e restrições que informam o regime jurídico-administrativo. Ademais, como possuem personalidade jurídica própria, os seus direitos e obrigações são firmados em seu próprio nome.
- ✓ Os conselhos regionais e federais de fiscalização de profissão, com exceção da OAB, são autarquias federais.
- ✓ O órgão da administração direta exerce sobre a autarquia o denominado controle finalístico – também conhecido como tutela administrativa ou supervisão (normalmente chamada de “supervisão ministerial” em decorrência da vinculação com os ministérios).
- ✓ O controle finalístico tem como o objetivo de verificação do enquadramento da instituição no programa geral do Governo e de seu acompanhamento para garantir o atingimento das finalidades da entidade controlada
- ✓ As autarquias sob regime especial são entidades que recebem características próprias do ordenamento jurídico, em geral com o objetivo de outorgar-lhes maior autonomia em relação ao ente instituidor. Atualmente, o exemplo mais comum são as agências reguladoras.
- ✓ As autarquias possuem algumas prerrogativas em função da natureza da atividade desempenhada. Vejamos:
 1. imunidade tributária recíproca;
 2. impenhorabilidade de seus bens e de suas rendas;
 3. imprescritibilidade de seus bens;



4. prescrição quinquenal;
5. créditos sujeitos à execução fiscal;
6. principais situações processuais específicas.

15) Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

- ✓ As empresas estatais dividem-se em empresas públicas e sociedades de economia mista.

EP e SEM – características comuns
Criação autorizada em lei específica (CF, 37, XIX)
Personalidade jurídica de direito privado
Exigência de concurso público para contratação de pessoal
Pessoal é regido pela CLT (empregados públicos)
Empregados não detêm estabilidade no emprego
Não sujeitas aos tetos constitucionais de remuneração, exceto se receber recursos orçamentários para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral
Sujeitas ao controle exercido pelos Tribunais de Contas

- ✓ As empresas públicas e sociedades de economia mista podem explorar atividade econômica ou prestar serviço público.
- ✓ Os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista são bens privados. Porém, no caso das prestadoras de serviço público, os bens diretamente relacionados à prestação do serviço gozam dos mesmos atributos dos bens públicos.
- ✓ Vejamos agora as três diferenças entre as empresas públicas e sociedades de economia mista:

Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	Qualquer forma admitida em direito	Somente sociedade anônima (S/A) .
Capital	Totalmente público.	Admite capital público e privado,
Foro (entidades federais)	Em regra, tramitam na Justiça Federal.	Em regra, tramitam na justiça estadual.



Licitações

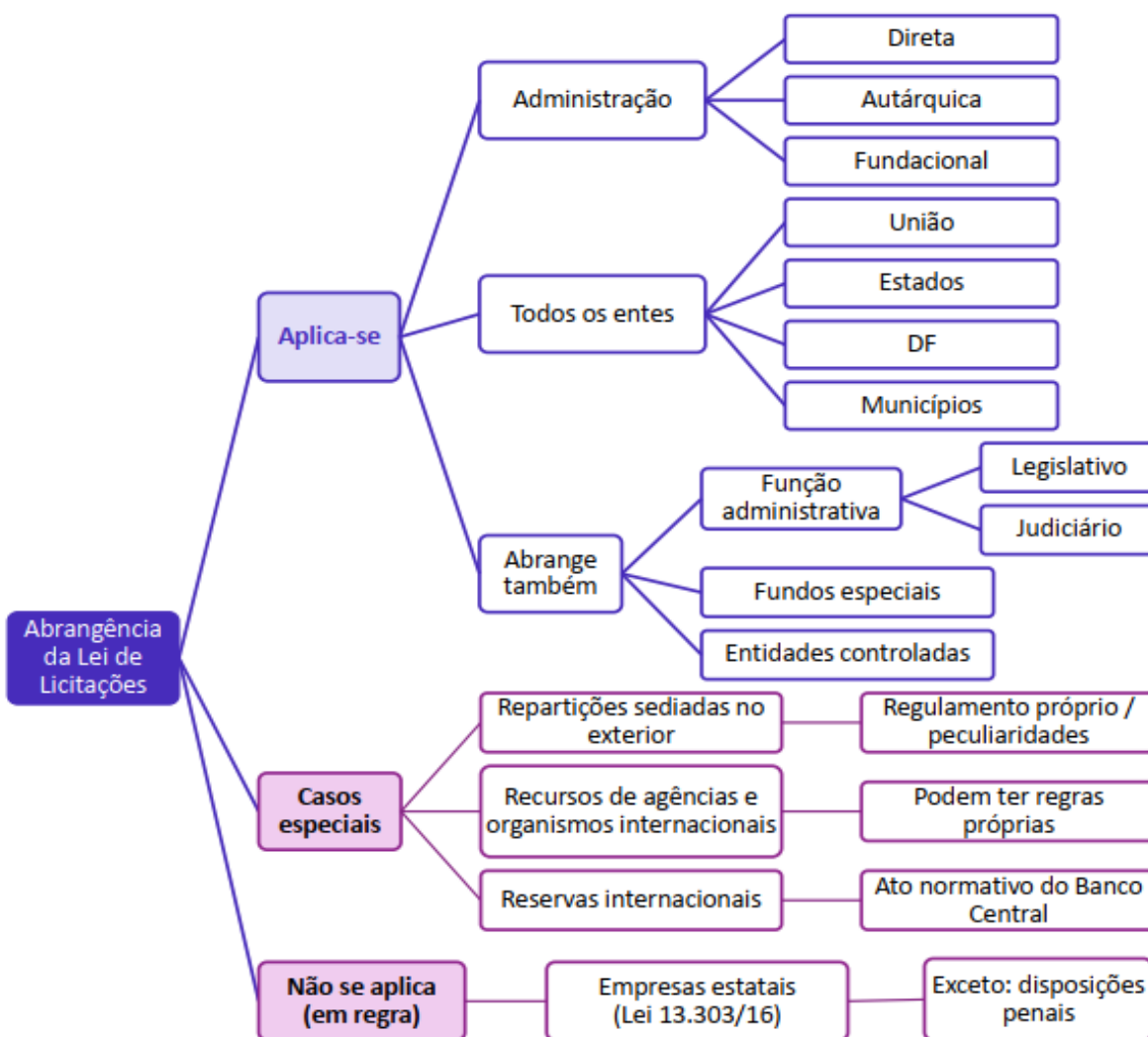
16) Conceito

O QUE É LICITAÇÃO?

Conceito de licitação

- Procedimento administrativo (conjunto de atos);
- Função administrativa;
- Aberto aos interessados (condições do instrumento convocatório);
- Possibilidade de formulação de propostas;
- Administração seleciona a proposta mais vantajosa;
- Objetiva a celebração de um contrato.

17) Abrangência da Lei de Licitações



18) Princípios

legalidade	imessoalidade	moralidade	publicidade	eficiência
eficácia	economicidade	competitividade	celeridade	desenvolvimento nacional sustentável
igualdade	interesse público	probidade administrativa	planejamento	transparência
razoabilidade e proporcionalidade	segurança jurídica	segregação de funções	motivação	vinculação ao edital
		juízo objetivo		

19) Objetivos

O processo licitatório tem por objetivos (art. 11):

- ✓ Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- ✓ Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição;
- ✓ Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- ✓ Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

20) Anteprojeto x Projeto Básico x Projeto Executivo

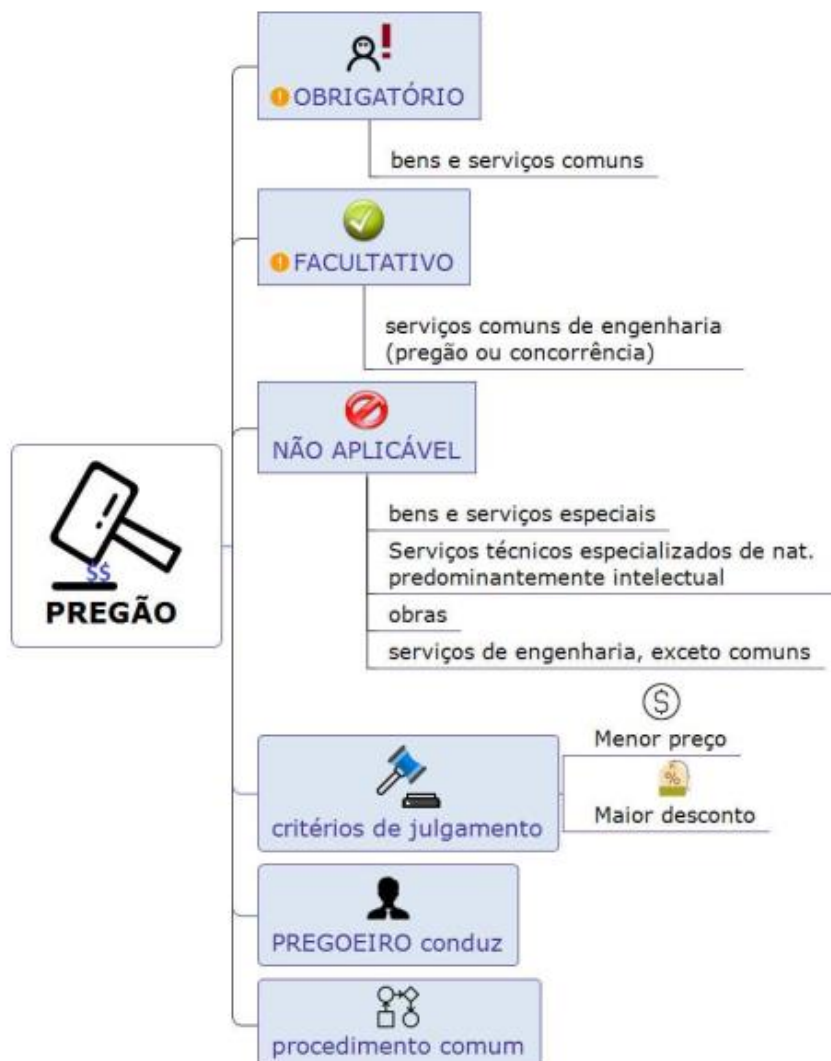
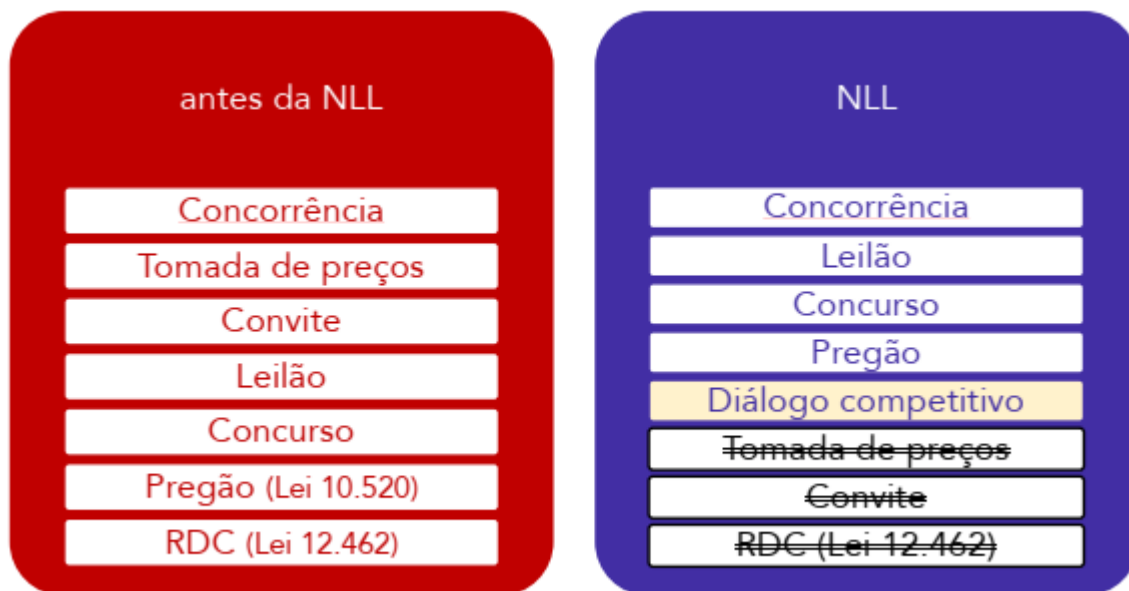


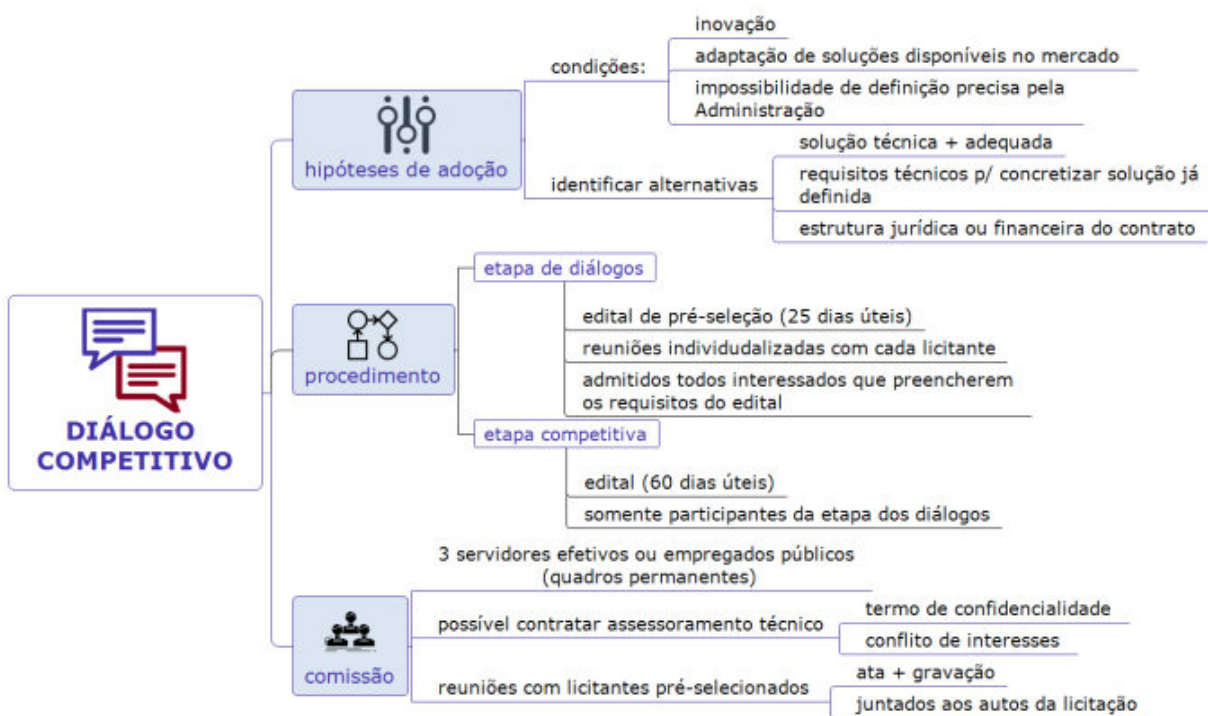
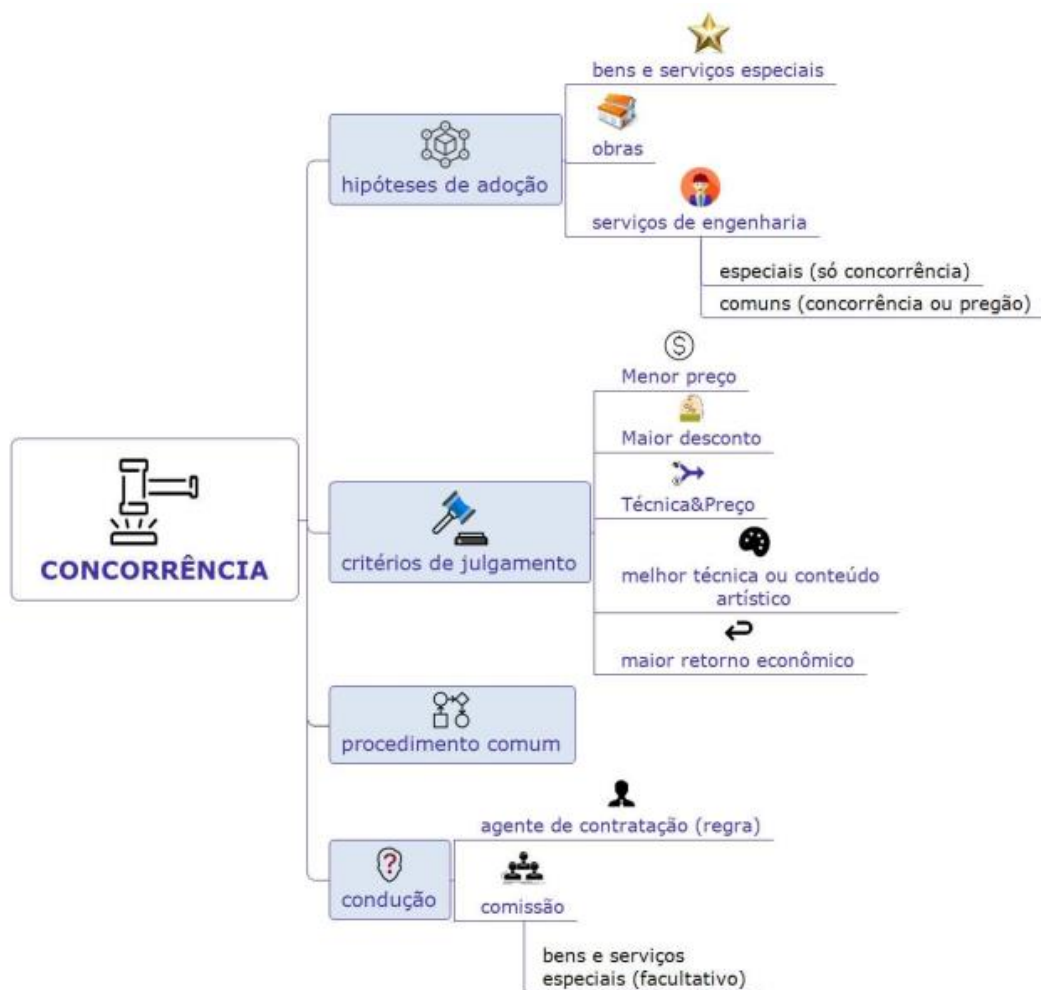
	Anteprojeto	Projeto Básico	Projeto Executivo
Regra geral	Não é exigido	Administração elabora	
Contratação semi-integrada	Não é exigido	Administração elabora	Contratado elabora
Contratação integrada	Administração elabora	Contratado elabora	

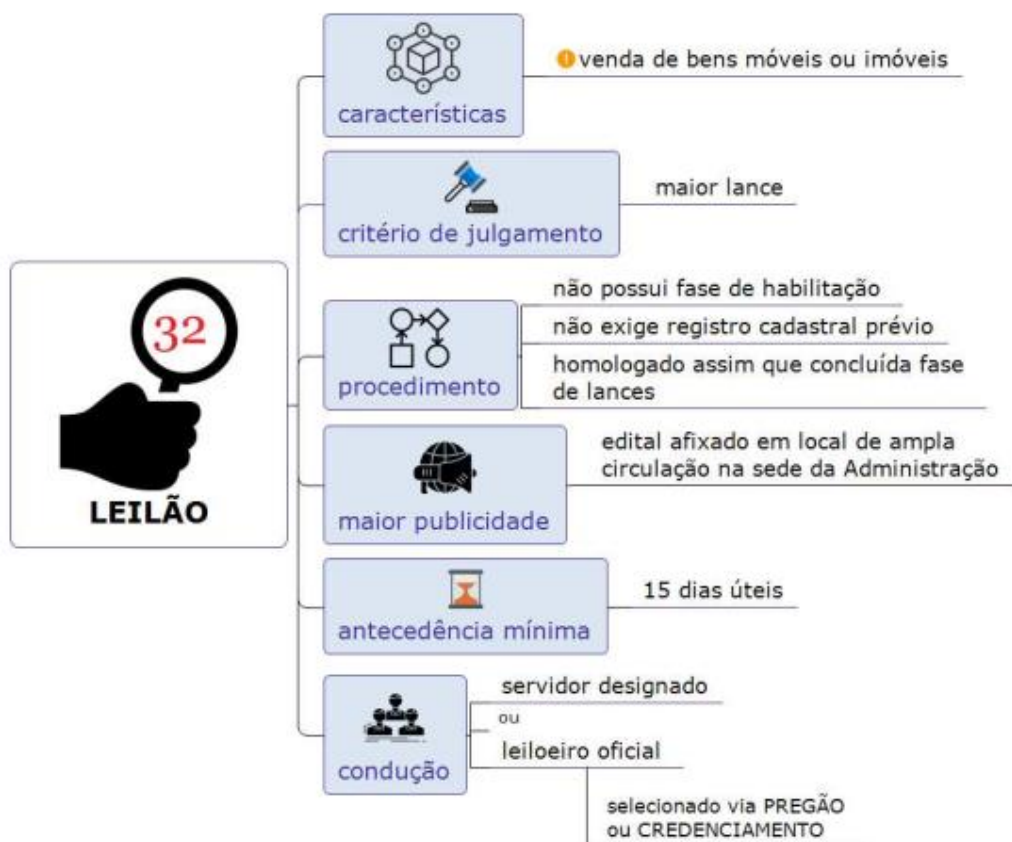
21) Modalidades

- ✓ A nova Lei de Licitações abandonou a definição de modalidades pelo valor estimado da contratação. Assim, a partir de agora, todas as modalidades são definidas pela natureza do objeto. Por exemplo: o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens, independentemente do valor; o pregão é a modalidade para aquisição de bens e de serviços comuns, também independentemente do valor; da mesma forma, adota-se o concurso para escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, e o valor também não interessa para a escolha dessa modalidade de licitação.
- ✓ **Anote:** o que define a modalidade de licitação é a **natureza do objeto, não importa o seu valor.**
- ✓ Quando o Estatuto “veda a criação de outras modalidades”, nós temos que entender dentro do contexto. A Lei de Licitações não é a “Constituição”, logo ela não pode impedir o legislador de, no futuro, criar outras modalidades. Assim, entenda que esse comando é direcionado: a) ao administrador (os agentes públicos); e b) ao legislador de normas específicas. Logo, **um agente de contratação não poderá criar uma modalidade nem “misturar” as já existentes.**



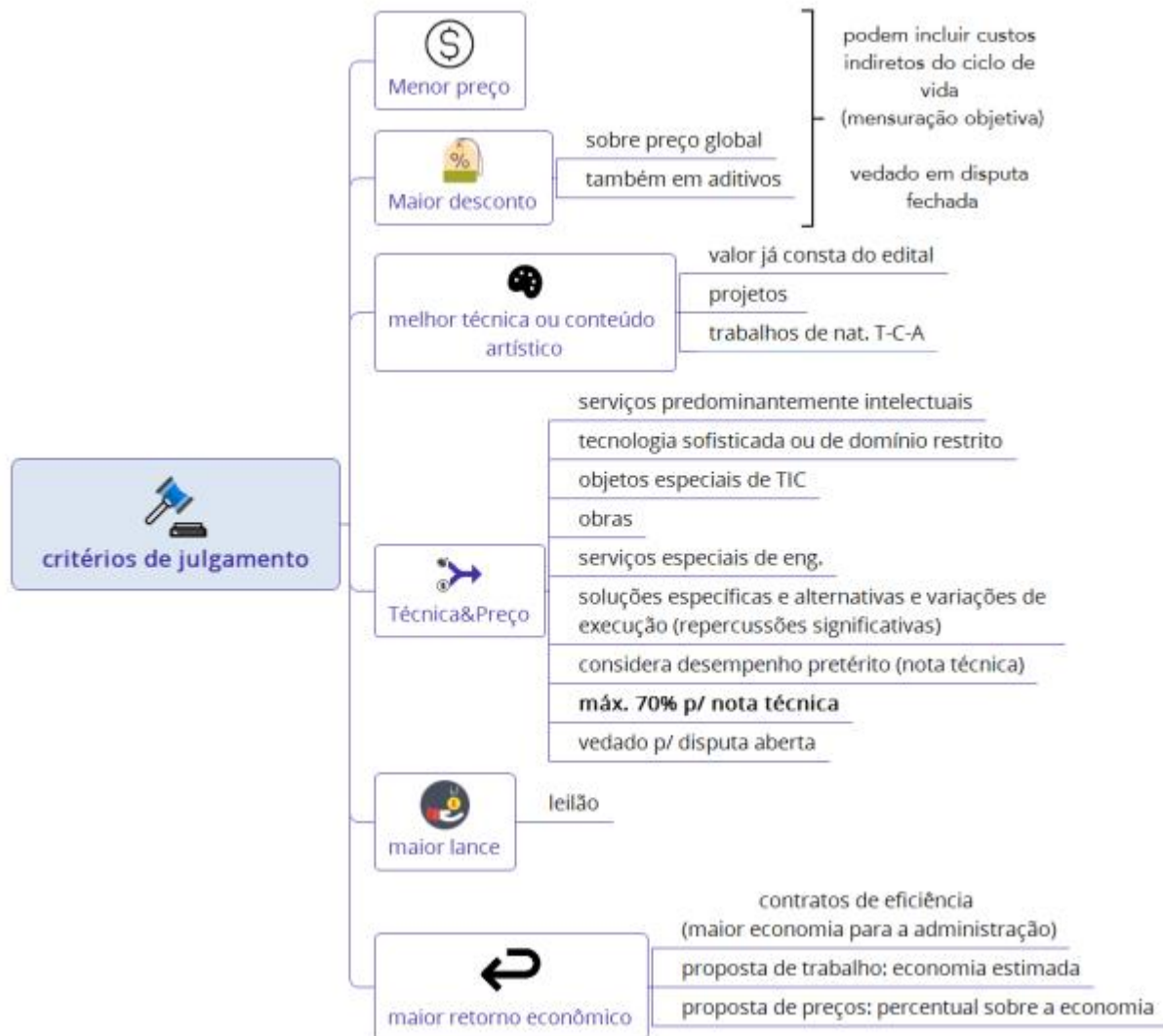






22) Critérios de Julgamento

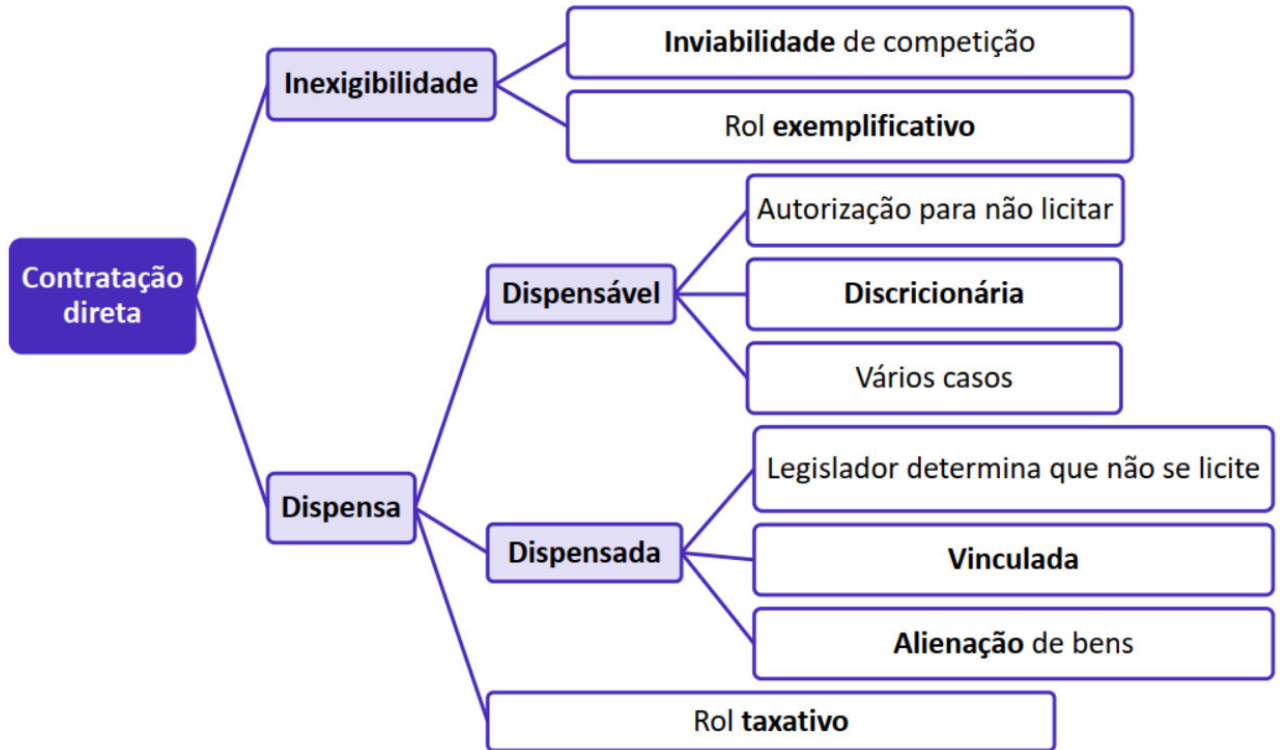




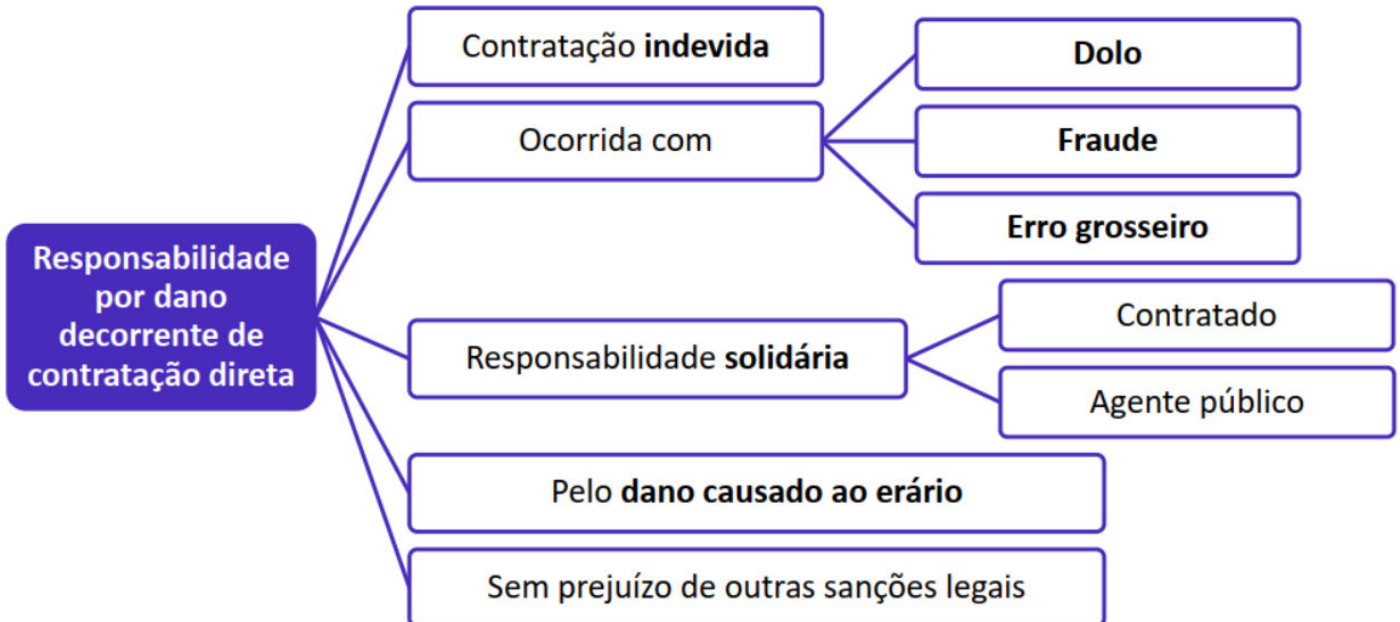
Licitações: Contratação Direta

23) Noções Gerais



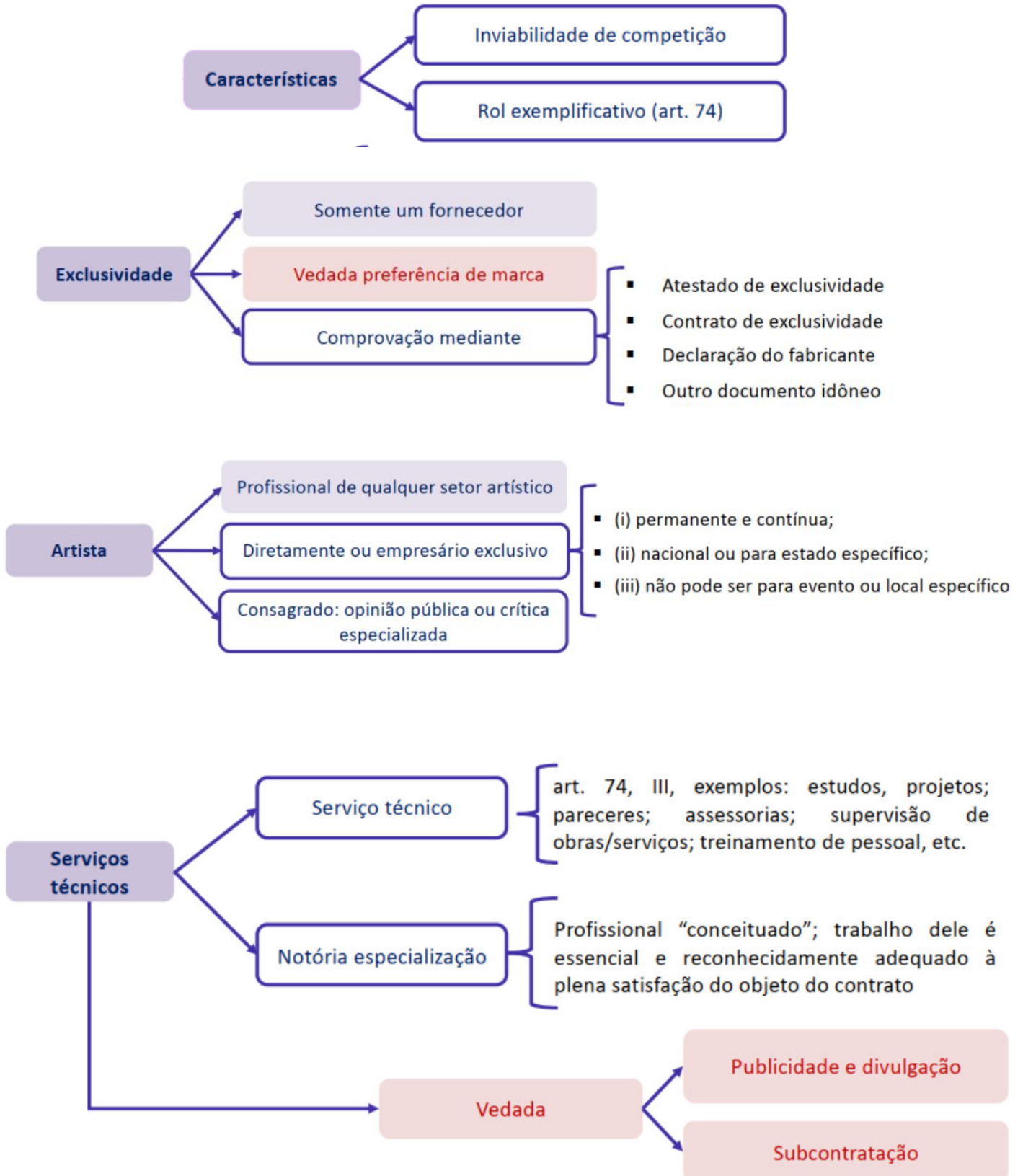


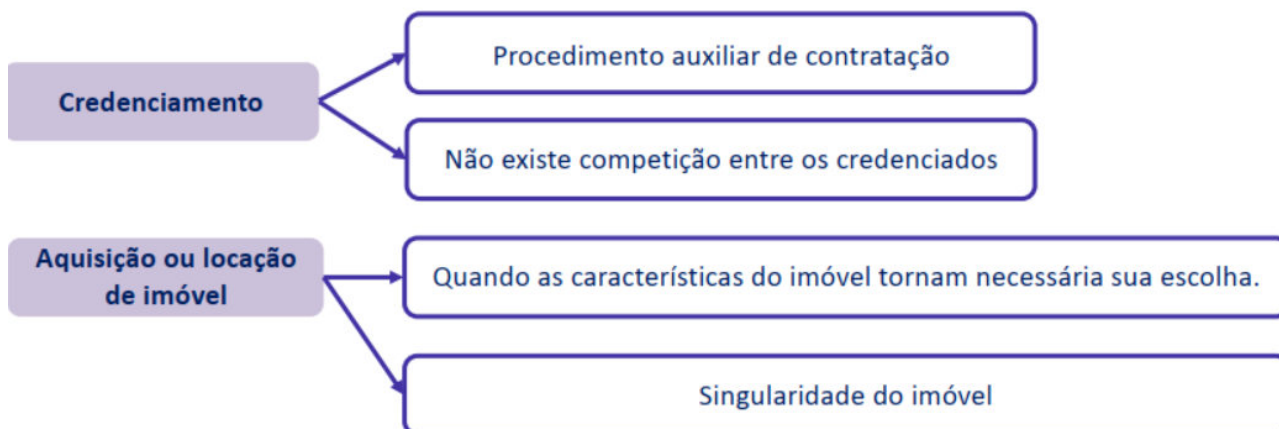
24) Formalidades para Contratação Direta



25) Inexigibilidade de Licitação







26) Licitação Dispensável

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL	
Conceito	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Legislador autoriza que não se licite (decisão discricionária); ▪ Materialmente, seria possível licitar; ▪ Rol taxativo. <p><i>Observação: a seguir, vamos citar alguns casos de dispensa (não se esqueça de fazer a leitura integral de todos os casos).</i></p>
Em função do valor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de: <ul style="list-style-type: none"> • obras; serviços de engenharia; ou serviços de manutenção de veículos automotores. ▪ Inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de: <ul style="list-style-type: none"> • outros serviços; e compras. ▪ Dobro para consórcio público e agência executiva.
Licitação deserta e fracassada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deserta: não acudiram interessados; ▪ Fracassada: todos os licitantes foram desclassificados ou desabilitados; ▪ Licitação será dispensável quando: <ul style="list-style-type: none"> • condições: <ul style="list-style-type: none"> • licitação foi realizada há menos de um ano; • manutenção de todas as condições; e • licitação foi deserta; ou • foi fracassada por: <ul style="list-style-type: none"> • ausência de proposta válida; ou • preços superiores ao de mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais.



<p>Emergência ou calamidade pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Urgência de atendimento (risco de prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos, afetar a segurança, etc.); ▪ Somente para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa; ▪ Prazo do contrato: até um ano, a contar da ocorrência do fato; ▪ Vedada a prorrogação e a recontração de empresa já contratada por esse motivo; ▪ Também é emergência: assegurar a continuidade (apuração de responsabilidade).
<p>Comprometimento da segurança nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Casos estabelecidos pelo Ministro da Defesa; ▪ Mediante demanda das Forças Armadas ou demais ministérios.

<p>Situações graves</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
<p>Intervenção</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ União: intervir no domínio econômico (regular preços ou normalizar abastecimento).
<p>Em função do objeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bens ou componentes: garantia técnica; ▪ Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, até concluir a licitação; ▪ Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis: <ul style="list-style-type: none"> • associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda. ▪ <u>Aquisição</u> ou <u>restauração</u> de obras de arte e objetos históricos: <ul style="list-style-type: none"> • autenticidade certificada; e • inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível. ▪ Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde; ▪ Transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

<p>Em função da pessoa</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição por PJ de direito público interno de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade da APU criada para este fim, conforme preço de mercado; ▪ Celebração de contrato de programa, conforme contrato de consórcio público ou convênio de cooperação; ▪ Contratação de profissionais para compor comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização; ▪ Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, desde que os serviços sejam prestados pelas pessoas com deficiência.
-----------------------------------	---

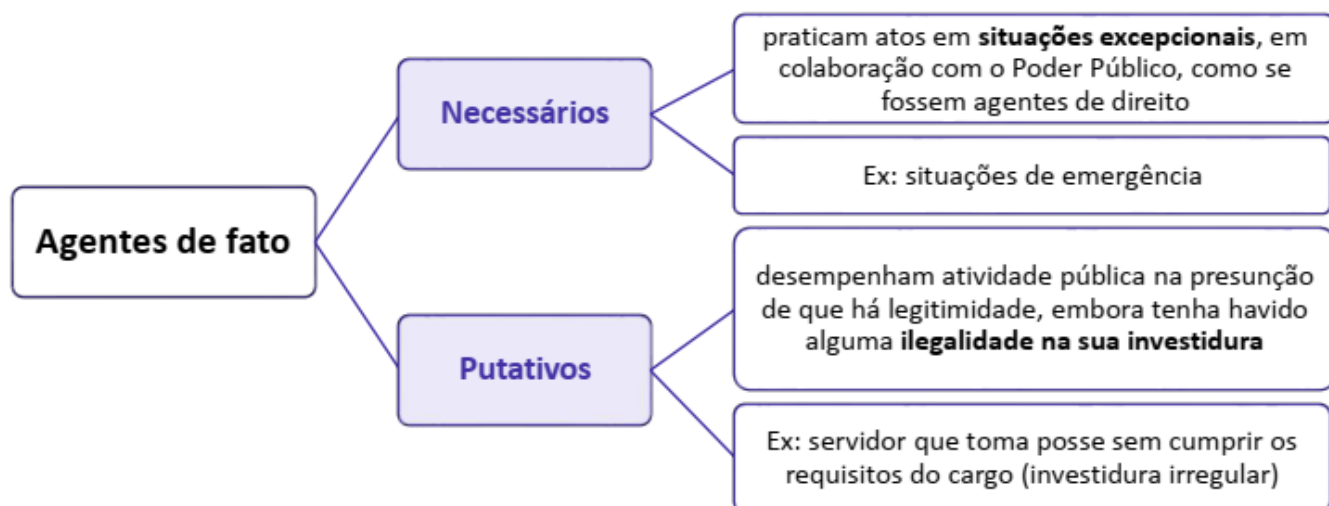


Agentes Públicos

27) Espécies de Agentes Públicos



28) Agentes de Fato



29) Cargo x Emprego x Função



Cargo público	Emprego público	Função pública
ocupado por servidor público	ocupado por empregado público	função de confiança ou contratação temporária de excepcional interesse público
todo cargo possui uma função	todo emprego possui uma função	não designa nem cargo, nem emprego
regra geral: provimento mediante prévio concurso público	regra geral: provimento mediante prévio concurso público	Em regra, não depende de concurso público prévio
regime jurídico estatutário (de direito público)	regime jurídico celetista (predominantemente de direito privado)	regime jurídico especial
ocupado mediante nomeação	ocupado mediante contratação	ocupado mediante contratação
não há “contrato de trabalho” (vínculo tem natureza legal)	celebram “contrato de trabalho” com o poder público (vínculo tem natureza contratual, trabalhista)	seu vínculo com a Administração tem natureza contratual, mas não celetista (contrato de direito público)

30) Regimes Jurídicos

- O regime estatutário consiste no conjunto de regras jurídicas que disciplina a relação travada entre os servidores públicos (ocupantes de cargo público) e as pessoas jurídicas de direito público (administração direta, autarquias e fundações de direito público).

- O regime celetista é aquele que dita as regras para os empregados públicos. Como estes agentes celebraram um contrato de trabalho com um ente público, seu vínculo terá natureza contratual. E, como todo contrato é arcado pela bilateralidade¹⁰, o regime celetista é chamado de bilateral.

31) Estabilidade





32) Acumulação de Cargo, Emprego e Função



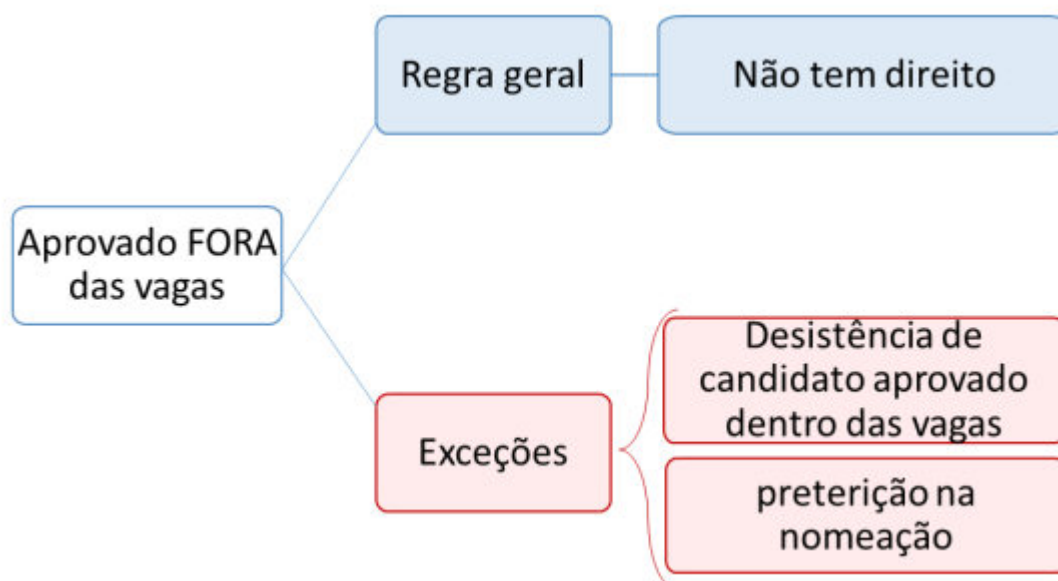
33) Concurso Público

- Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, o concurso consiste no "meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se **moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público** e, ao mesmo tempo, propiciar **isonomia** (igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei).



CF, art. 37, II - a **investidura** em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de **provas** ou de **provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

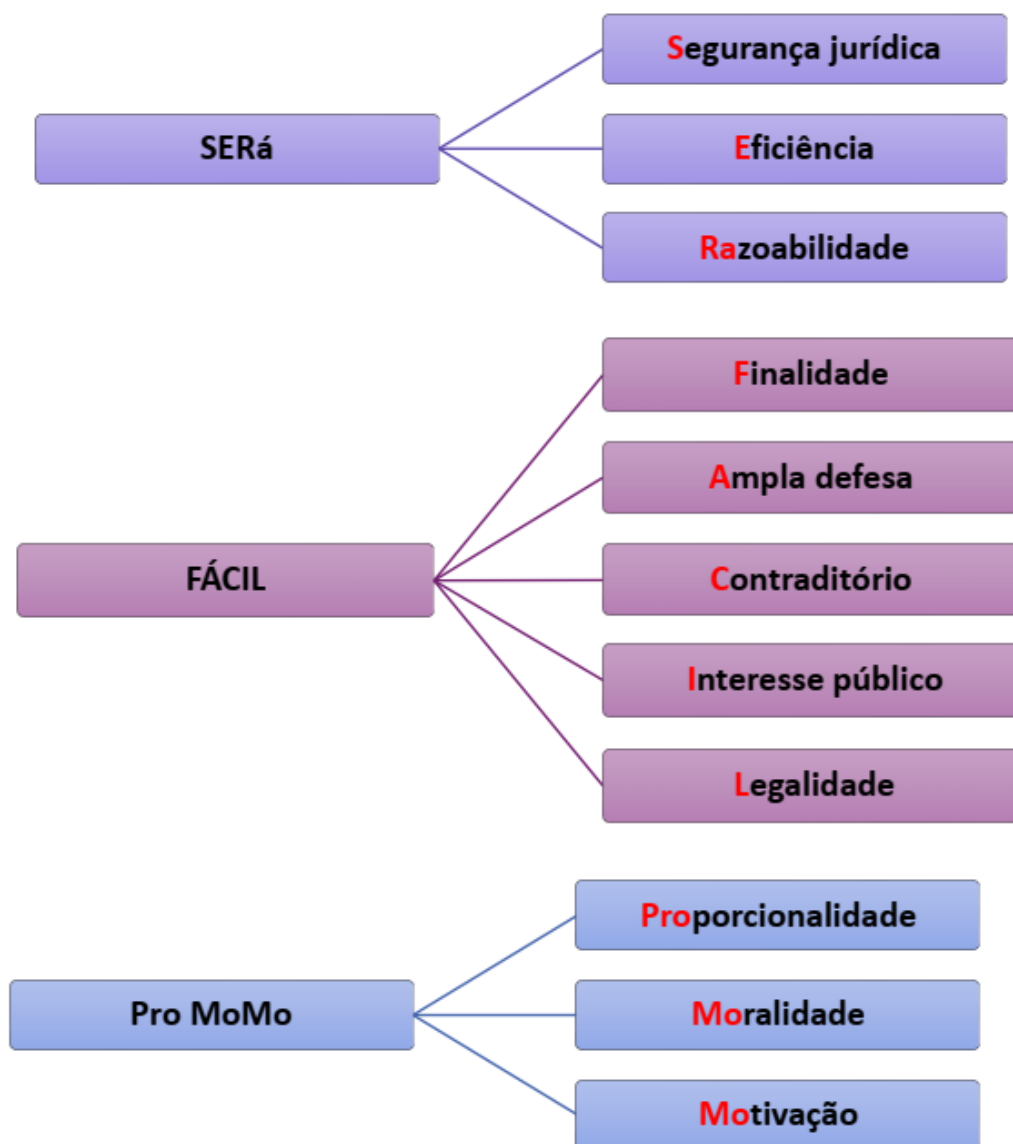
- o **prazo máximo** será de **2 anos**, mas é possível estabelecer prazo inferior no edital
- este prazo é contado **a partir da homologação** do concurso (e não da publicação do edital ou da aplicação das provas)
- o prazo pode ser **prorrogado**, uma **única vez**
- a duração da prorrogação deve ser **idêntica** à vigência inicial



Processo Administrativo

34) Princípios

SERá FÁCIL Pro MoMo



35) Deveres dos Administrados



I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

36) SV nº 5

Súmula Vinculante nº5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição.

37) Instrução

A **instrução** é a fase do processo administrativo destinada a **investigar e comprovar os dados necessários para a tomada de decisão**. As atividades de instrução realizam-se **de ofício** ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias (art. 29). Com efeito, o órgão competente para a instrução fará constar dos autos os **dados necessários à decisão do processo** (art. 29, §1º). Além disso, os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do **modo menos oneroso para estes** (art. 29, §2º).

Durante a instrução, a Administração deve realizar todos os esforços para apurar os fatos, todavia **são inadmissíveis** as provas obtidas por meios **ilícitos** (art. 30).

Quanto ao **ônus da prova**, a Lei do Processo Administrativo determina que **cabe ao interessado** a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução (art. 36). Todavia, quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em **documentos existentes na própria Administração** responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias (art. 37).

38) Decisão e Decisão Coordenada

A Administração tem o **dever de decidir** nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência (art. 48). O prazo para decidir é até trinta dias após a conclusão da instrução do processo administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (art. 49).



DECISÃO COORDENADA	
O que é?	<ul style="list-style-type: none">▪ instância de natureza interinstitucional ou intersectorial;▪ atuação de forma compartilhada;▪ com a finalidade de simplificar o processo administrativo;▪ mediante a participação de todas as autoridades e agentes decisórios, e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica.
Quando	<ul style="list-style-type: none">▪ decisão envolver três ou mais setores, órgãos ou entidades;▪ quando:<ul style="list-style-type: none">▪ for justificável pela relevância da matéria;▪ houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.
Não se aplica	<ul style="list-style-type: none">▪ processo licitatório;▪ poder sancionador;▪ autoridades de Poderes distintos.
Princípios	<ul style="list-style-type: none">▪ legalidade;▪ eficiência;▪ transparência.

39) Motivação

- De acordo com o art. 50 da Lei 9.784/1999 os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:



- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*
- V - decidam recursos administrativos;*
- VI - decorram de reexame de ofício;*
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

40) Recurso Administrativo e Revisão

O **recurso administrativo** ocorre quando a parte interessada, discordando com a decisão administrativa, pede a sua reforma ou reexame, dentro do prazo legal, em face de razões de **legalidade** e de **mérito** (art. 57).

A **revisão**, por outro lado, ocorre quando, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício pela Administração, procede-se a adequação de sanção imposta, em decorrência do surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificá-la.

Súmula Vinculante nº21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

A reformatio in pejus é possível nos recursos administrativos, mas é vedada na revisão.



Responsabilidade Civil do Estado

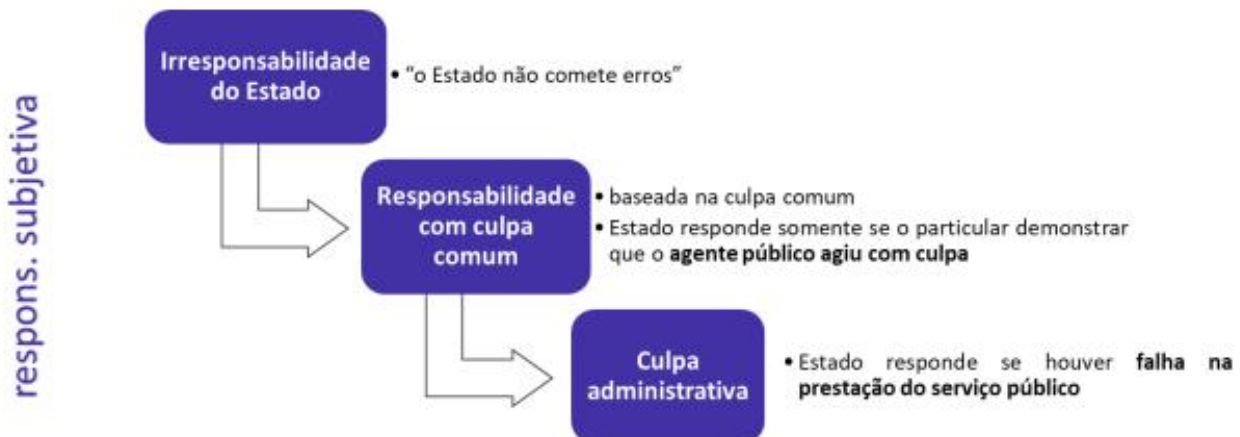
41) Responsabilidade Subjetiva

- Teoria da Culpa Administrativa

- Por essa teoria, a culpa é do serviço e não do agente.
- Por essa teoria, a culpa é do serviço e não do agente.
- Aplica-se em três situações
 - O serviço não existiu ou não funcionou, quando deveria funcionar;
 - O serviço funcionou mal; ou
 - O serviço atrasou.

- Teoria da Culpa Civil

- A responsabilidade do Estado depende da comprovação de dolo ou, pelo menos, culpa na conduta do agente estatal.



42) Responsabilidade Objetiva

- Teoria do Risco Administrativo

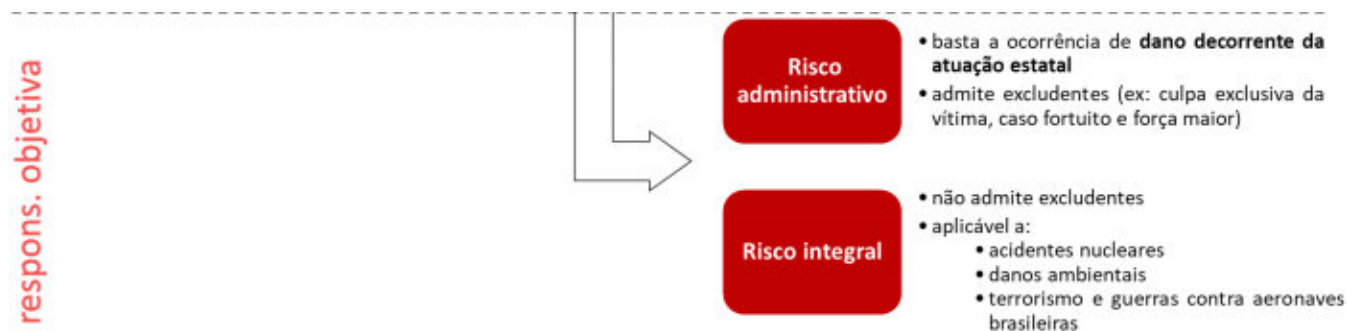
- Basta a relação entre o comportamento estatal e o dano sofrido pelo administrado para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano.
- Exige a presença de três requisitos para gerar a responsabilidade do Estado:
 - Dano;
 - Conduta Administrativa – fato do serviço; e



- Nexu Causal

- Teoria do Risco Integral

- Não admite causas excludentes da responsabilidade civil da administração. Aqui, o Estado funciona como um segurador universal, que deverá suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese.



43) Modalidade de Responsabilidade Civil Adotada do Brasil – Ação do Estado

CF, art. 37, § 6º As **peças jurídicas de direito público** e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Friso que, neste caso, a responsabilidade do Estado **depende apenas** dos seguintes elementos:

- 1) **dano**
- 2) **existência da conduta estatal**
- 3) **nexu de causalidade entre a conduta estatal e o dano**

44) Abrangência





45) Excludentes e Atenuantes de Responsabilidade (Teoria do Risco Administrativo)

Excludentes	Atenuantes
- caso fortuito	
- força maior	
- culpa exclusiva da vítima	- culpa concorrente
- culpa de terceiros	

Vamos ficando por aqui. Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu! Bons estudos!

Leonardo Mathias



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.